



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ATA Nº 010/2025.

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco no Salão Nobre "Alípio de Rezende Dutra" da Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, sito, à Rua Tenente Leopoldino nº160, reuniu-se esta, em caráter extraordinário, tendo em vista, os termos regimentais no horário de 15:00 horas, comparecendo a unanimidade dos vereadores, porém, o excelentíssimo vereador Marcos Antônio Pereira, passou mal, sendo levado ao hospital, apresentou atestado justificando sua ausência.

Havendo número legal para início dos trabalhos, o Exmo. Presidente, Gesiano Inácio, declarou aberta a 4ª reunião extraordinária do ano de 2025, cumprimentando a todos, convidando os excelentíssimos Vereadores a tomarem posse de seus lugares, solicitando à Diretora da Secretaria, que faça a chamada nominal dos mesmos, em seguida, colhida da assinatura no livro de presença.

Dando continuidade aos trabalhos, o presidente passou a palavra para o 1º secretário, Dr. André Luis de Almeida Triani que fez a leitura da Emenda Aditiva nº01 ao Projeto de Lei nº009/2025. Realizada a leitura, a excelentíssima vereadora Aline Santos de Almeida Prado usou da palavra comentando que: adicionalmente na Ação Direta Inconstitucionalidade, o TJMG reconheceu a constitucionalidade da emenda pretendida, pois as emendas impositivas ao Orçamento retiram sua normatividade diretamente da norma constitucional, tanto federal quanto estadual, motivo pelo qual não é obrigatória sua inserção na lei orgânica municipal como critério para sua validade, visto a mesma, ser de repetição obrigatória no ordenamento municipal. E que em vários municípios esta emenda foi inserida, motivo pelo qual como Vice-Presidente pede o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma, visto que, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Marcos Antônio Pereira passou mal e foi para o Hospital.

Posteriormente, após cumprimentar as autoridades presente e os munícipes, o Assessor Jurídico Dr. Carlos Alberto Gouvêa Ferreira Filho disse que: em relação a essa Emenda, o entendimento é a sua ilegalidade e inconstitucionalidade, sob sua ótica ultrapassa o limite percentual contido na constituição federal, que por sua vez, também entende não ser autoaplicável, diante da ausência de previsão legal na lei orgânica do Município, tanto é que, os próprios vereadores autores da presente emenda, protocolaram proposta de emenda à lei orgânica visando dar legalidade a esta emenda em debate, mas, depois, retiraram de pauta o projeto. Em relação à Emenda Aditiva nº01 que traz regras para a L.D.O sem previsão legal para tal, a referida emenda no seu artigo 8A determina a contingência específica equivalente a 3% da receita corrente líquida, sendo, 1% de recursos livres, 1% de recursos vinculados as ações e serviços públicos de saúde e 1% de recursos livres da receita corrente líquida realizada no exercício anterior às emendas de bancada, totalizando 3%, porquanto quando invocada a constituição acerca da legalidade de tais emendas, observa-se que a mesma não foi adotada em seu art. 166, § 9º, de que determina o limite de 2% da receita corrente líquida às emendas individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

... continuação da Ata nº010/2025-4ª RE...

Em sequência à excelentíssima vereadora Millena Barroca Rocha fez um breve comentário dizendo que o projeto citado e retirado de pauta pela sua bancada, praticamente não existiu, é um natimorto.

Logo em seguida, a excelentíssima vereadora Isabel Cristina Coelho Milani disse que a retirada do Projeto foi para acrescentar novos artigos e fazer outras modificações. Também se pronunciou o excelentíssimo vereador Antônio Marcos do Amaral reafirmando que o Parecer da Assessoria Jurídica tem que ser dado caso haja legalidade e constitucionalidade ou não das proposições apresentadas.

Novamente, o assessor jurídico, Dr. Carlos Alberto Gouvêa Ferreira Filho, solicitou o uso da palavra e explicou aos excelentíssimos Vereadores que não havia colocado em discussão a retirada do projeto à lei orgânica mas que, somente foi citado como base no fundamento do parecer jurídico que ele havia apresentado e que o excelentíssimo vereador poderia apresentar e debater suas idéias, porém, não teria o direito de proibir ou furtar as palavras e fundamentos utilizados pelo assessor jurídico em seu parecer, visto que, o parecer jurídico é entendimento pessoal e pautado em estudos de quem emite, não podendo ser proibido ainda que por vereador de emitir suas conclusões e palavras.

Em sequência, o excelentíssimo Presidente, Gesiano Inácio, comunicou a todos os presentes e ao excelentíssimo vereador Antônio Marcos do Amaral, que os projetos retirados de pauta, pelo executivo e de autoria dele foi solicitado pelo próprio executivo. Após a Emenda Aditiva ser discutida, o excelentíssimo Presidente, Gesiano Inácio, colocou-a em votação, sendo, aprovada por 07 (sete) votos a zero.

Em seguida, atendendo solicitação do excelentíssimo Presidente, o 1º secretário realizou a leitura da Emenda Supressiva nº01 ao projeto de lei nº09/2025. Após a leitura, o Assessor Jurídico emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da mesma, devendo ser apreciada, discutida e votada. Colocada em discussão e em votação, a emenda supressiva nº01 ao projeto de lei nº09/2025 foi aprovada por 07 (sete) votos a zero.

Dando continuidade aos trabalhos, o 1º secretário realizou a leitura da Emenda Modificativa nº01 ao projeto de lei nº09/2025. Após a leitura, foi emitido o parecer do Assessor Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida emenda, tendo em vista, que não há previsão legal na lei orgânica e ainda ultrapassa os limites constitucionais contido no artigo 166, §9º da Constituição Federal.

A excelentíssima vereadora Aline Santos de Almeida Prado usou da palavra, comentando que a Emenda Modificativa nº01, atende aos requisitos da lei complementar nº95 de 26/02/1988 que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, a qual regula o § único do art. 59 da Constituição Federal. O STF reconhece a constitucionalidade da emenda, pois, a emenda retira sua normatividade diretamente da norma constitucional, tanto federal quanto estadual. Considerando que o projeto em pauta encontrou respaldo na legislação pertinente à matéria e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

... continuação da Ata nº010/2025-4ª RE...

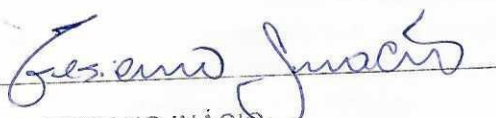
Posteriormente, o Dr. André Luís de Almeida Triani comunicou que, tendo em vista, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa, pela ilegalidade e inconstitucionalidade, seu voto é pela reprovação da emenda. Colocada em discussão e em votação, a emenda modificativa nº01 foi aprovada por 05(cinco) votos a favor e 02 (dois) votos contra

Em sequência, foi realizada a leitura das Emenda Modificativa nº02, nº03, nº04 e nº05 ao projeto de lei nº09/2025. Após a leitura, o Assessor jurídico, Dr. Carlos Alberto Gouvêa Ferreira Filho emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade das mesmas. Em seguida, o excelentíssimo Presidente colocou as emendas em discussão e em votação, sendo, aprovadas, por 07 (sete) votos a zero.

Logo em seguida, foi realizado a leitura do Projeto de Lei nº09/2025- "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências "- Autoria: do Executivo Municipal. O Parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa foi pela constitucionalidade e legalidade. Colocado em discussão e em votação, o projeto de lei nº09/2025 foi aprovado por 07(sete) votos a zero.

Finalizando, o excelentíssimo presidente agradeceu a presença de todos, encerrando esta Sessão 18hs30min, autorizando-me a lavrar a presente Ata, o que eu faço de próprio punho e que deverá ser assinada por todos os Vereadores.

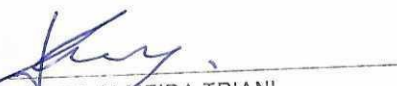
Mirai, 16 de julho de 2025


GESIANO INÁCIO

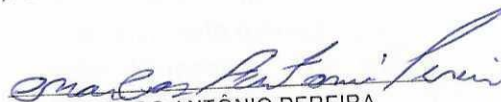
Presidente da Câmara Municipal de Mirai


OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-presidente da Câmara Municipal de Mirai


DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI

1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º Secretário


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA

Vereador


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO

Vereadora


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL

Vereador


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI

Vereadora


MILLENA BARROCA ROCHA

Vereadora